



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Decreto nº 2.740, de 30 de Novembro de 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) aos servidores públicos nos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

Francisco Sérgio Clápis, Prefeito Municipal de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando os dados apresentados pelo Plano São Paulo (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>) 30.11.2020 que mantém a fase amarela para todo o Estado de São Paulo

Considerando que conf. Boletim Diário – Covid 19 disponível no site da Prefeitura Municipal não existe nenhum caso confirmado no Município.

Decreta

Art. 1º - Fica revogado o art.1º, II, alínea a, c, d, e, f, g, h, i, j, k e l do Decreto nº 2.669, de 18 de Março de 2020.

I - fica possibilitado aos servidores públicos do grupo de risco do novo coronavírus (COVID-19) elencados no *caput* deste artigo, apresentar, mediante novo requerimento formal e em caráter excepcional, novo pleito temporário de afastamento com prazo específico inscrito no laudo;

II – entre o lapso temporal do protocolo e sua análise o servidor deverá trabalhar normalmente;



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Art.2º - Caberá à chefia imediata orientar o servidor público que retornar ao trabalho sobre as atividades a serem desenvolvidas, a fim de preservar a prestação de serviços de competência do setor;

Art.3º - Servidores que apresentarem sintomas compatíveis com a enfermidade decorrente do novo coronavírus (Covid-19), mediante a apresentação de laudo médico, devem ser afastados compulsoriamente por 14 (quatorze) dias, sem prejuízo dos vencimentos e compensação futura, devendo permanecer em resguardo domiciliar;

Art.4º - As medidas administrativas poderão ser revistas, bem como novas poderão ser acrescentadas, a qualquer momento, com o escopo precípuo de combate à proliferação do COVID-19.

Art.5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Taiuva, 30 de Novembro de 2020


Francisco Sérgio Clápis

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, no quadro de aviso e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do art.95, da Lei Orgânica do Município.


Cleide Aparecida Cuoghi